



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 10/05/2022

**Presidente:** Senador Sérgio Petecão

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria             | Voto   | Resumo  | Consultor                    | Observações  |
|------|---|-----------------------|--|---|------------------------------|--|
| 1    | <p><b>PLC 98/2018</b><br/><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.<br/><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br/><u>[tramitação]</u><br/><b>Não Terminativo</b></p> | Senadora Leila Barros | Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta. | <p>O projeto determina que gestantes e puérperas devam ser submetidas a avaliação psicológica durante os exames pré-natais e no intervalo entre 48 horas e 15 dias após o parto. Se forem identificados propensão ou indícios de depressão pós-parto, serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.</p> <p>A Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) promove adequações de técnica legislativa e sugere substituir a avaliação psicológica por rastreamento de sintomas depressivos, bem como a identificação da propensão a desenvolver depressão pela identificação de sintomas depressivos.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 2-CAS, com o objetivo de incluir no projeto a atenção à saúde mental das mulheres cujos filhos apresentem deficiência, anomalias congênitas e/ou genéticas, diagnosticadas por meio dos exames de triagem neonatal ou não.</p> <p>A relatora votou pela aprovação da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) e da Emenda nº 2-CAS, na forma de substitutivo.</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer favorável, nos termos de emenda substitutiva de Relator, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 23/11/2021.<br/>2- Em 05/04/2022, a Senadora Mara Gabrilli apresentou a Emenda nº 2.<br/>3- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/04/2022.</p> | Marcos Paulo da Rocha Eirado | Não houve STC para elaboração de minuta para o novo relatório apresentado. |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria             | Voto  | Resumo   | Consultor                           | Observações                                   |
|------|--|-----------------------|---|--|-------------------------------------|---|
| 2    | <p><b>PL 2183/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senadora Zenaide Maia | Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1-T. | <p>O projeto visa a instituir a Cide-Refrigerantes, cujo produto da arrecadação será destinado às despesas com ações e serviços públicos de saúde. Será recolhido ao Tesouro Nacional, repassado diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e não será computado para fins do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde. Define como contribuintes os produtores e importadores dos produtos e, como fato gerador, a comercialização ou importação destes, isentando as empresas exclusivamente exportadoras. A alíquota será de 20%, incidentes sobre o preço de saída dos produtos na comercialização no mercado interno. Dispõe ainda sobre prazos de pagamento, multas e juros, bem como sobre a competência para a administração e fiscalização, a cargo da Receita Federal. A Emenda nº 1-T determina que um terço do montante da Cide-Refrigerantes seja repassado às unidades da Federação e outro terço aos municípios.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, mas vota pela rejeição da Emenda nº 1-T, ao entendimento de que o processo de repartição de recursos no âmbito do FNS já ocorre de maneira devidamente pactuada entre todos os entes federados e de acordo com a situação epidemiológica de cada localidade.</p> <p>Foi apresentada ainda a Emenda nº 2, pendente de análise, que pretende substituir a expressão "Secretaria da Receita Federal do Brasil" por "Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil", realizar ajustes de técnica legislativa, bem como ampliar o escopo do projeto, propondo que a tributação abranja também alimentos cujas quantidades de gordura saturada e de sódio sejam elevadas. Propõe ainda que metade da arrecadação da Cide-Refrigerantes seja destinada ao esporte e distribuída entre União, estados e municípios.</p> <p>1- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> <p>2- Em 03/05/2022, foi concedida vista coletiva nos termos regimentais.</p> | Flávio Palhano de Jesus Vasconcelos | Há NT que traz considerações sobre o projeto. |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria           | Voto   | Resumo   | Consultor                    | Observações  |
|------|---|---------------------|--|--|------------------------------|--|
| 3    | <p><b>PL 1219/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Plínio Valério</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Flávio Arns | Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta. | <p>A proposição altera a legislação atual com a finalidade de obrigar o Poder Público a realizar, nas escolas, avaliação de saúde das crianças ingressantes no ensino fundamental. Prevê que as escolas manterão prontuário de saúde dos estudantes com história pregressa de saúde e informações sobre alergias, devendo encaminhar ao Sistema Único de Saúde (SUS) aqueles que tiverem alguma doença ou que necessitarem de cuidados específicos. Ademais, propõe que os pais ou responsáveis devem assistir a palestras de conscientização sobre necessidade de sono, alimentação saudável, recomendações de saúde, carga horária de estudos, importância do acompanhamento das tarefas e importância da participação nas atividades curriculares e extracurriculares. Por fim, obriga os pais ou responsáveis a matricular as crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade, além de participar de atividades de conscientização parental e de reuniões sobre o desempenho escolar das crianças sob sua guarda.</p> <p>O relator propõe emendas para: a) antecipar para o início da educação básica obrigatória (aos quatro anos) o direito de assistência à saúde na escola; b) suprimir do texto o rol de avaliações e exames a serem conduzidos nos educandos, bem como os temas das palestras a serem assistidas pelos pais e responsáveis; e c) incluir disposições que assegurem aos pais e responsáveis o direito à obtenção de documentos comprobatórios de sua participação em reuniões e palestras.</p> <p>1- A matéria recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em 12/02/2020, e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 25/11/2021.</p> <p>2- Será realizada uma única votação para o projeto e para as emendas, nos termos do Relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>3- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 29/03/2022.</p> | Marcos Paulo da Rocha Eirado | Minuta do SAC contém apenas duas emendas e que diferem, em parte, das constantes do relatório apresentado. NT sugere a rejeição da proposição. |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                  | Voto  | Resumo   | Consultor                                  | Observações                                    |
|------|---|----------------------------|---|--|--|--|
| 4    | <b>PL 213/2022</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.<br><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho<br><u><a href="#">[tramitação]</a></u><br><b>Terminativo</b> | Senador Randolfe Rodrigues | Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.                    | <p>O projeto pretende incluir a Associação Médica Brasileira (AMB) no rol de entidades aptas a indicar um participante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), juntamente com o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Conselho Federal de Medicina (CFM).</p> <p>O relator propõe emenda que realiza reparo de técnica legislativa.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 29/03/2022.</p>   | Francisco Eduardo Carrilho Chaves e Outros | NT aponta inconstitucionalidade da iniciativa. |
| 5    | <b>PL 5094/2019</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação.<br><b>Autoria:</b> Senador Romário<br><u><a href="#">[tramitação]</a></u><br><b>Terminativo</b>  | Senador Paulo Paim         | Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta. | <p>O PL acrescenta artigo à Lei 6.259/1975 para determinar que a atualização vacinal seja feita sempre que houver contato do usuário com estabelecimentos de saúde que possuam serviço de vacinação, inclusive durante a internação hospitalar (quando adequado). Ademais, determina que a vacinação de internados seja feita por serviço de vacinação externo, quando o estabelecimento de internação não disponha de serviço próprio.</p> <p>O relator apresentou substitutivo que prevê que serviços públicos procedam à vacinação sempre que detectarem pessoas não imunizadas em atendimento, ao passo que os serviços privados ficariam incumbidos de orientar os pacientes quanto à importância da imunização e realizar seu encaminhamento às unidades de vacinação do SUS. Propõe ainda que os serviços de saúde disponibilizem, em locais de fácil visualização, o cronograma de vacinação do PNI, além de orientação sobre o funcionamento das unidades de vacinação existentes na localidade. Por fim, pretende conceder o tempo de 180 dias para que as mudanças propostas sejam absorvidas e operacionalizadas pelos estabelecimentos de saúde; e promove pequeno ajuste na ementa da propositura com a adoção da expressão "otimizar as oportunidades de vacinação" em lugar de "minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação".</p> <p>1- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.</p> <p>2- A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 04/12/2019.</p> | Marcos Paulo da Rocha Eirado               | -  |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria               | Voto                       | Resumo  | Consultor | Observações                     |
|------|--|-------------------------|----------------------------|---|-----------|---------------------------------|
| 6    | <b>PL 26/2020</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para dispor sobre o dever de informação antecedente à realização de procedimentos invasivos.<br><b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho<br><u>[tramitação]</u><br><b>Terminativo</b> | Senador Mecias de Jesus | Pela aprovação do Projeto. | O PL pretende alterar a Lei 12.842/2013 para ampliar o conceito de procedimento invasivo, bem como tratar da necessidade de o médico obter consentimento legal do próprio paciente ou de seu representante legal para a realização do procedimento, mediante prévio esclarecimento quanto aos objetivos, riscos e prognósticos. | -         | Não há STC associada à matéria. |

| Item | Identificação da matéria  |
|------|---|
| 7    | <b>REQ 33/2022 - CAS</b><br><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 11/2022, destinada a debater o PL 5983/2019, que "regulamenta o exercício profissional de acupuntura", a inclusão dos seguintes convidados para debater a matéria: Senhor Élido Bonomo, Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas; Senhor Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem; Doutor Maury M. Tanji, Conselho Federal de Biomedicina.<br><b>Autoria:</b> Senador Paulo Rocha |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).